



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2020.



“Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, e dá outras providências.”

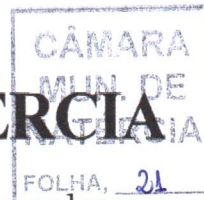
O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, SR. CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Natércia autorizado a firmar parcerias, mediante **Termo de Colaboração ou Termo de Fomento**, durante o exercício de 2021, com as Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

ENTIDADES	VALORES
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NATÉRCIA – APAE	Com transferência anual de recursos no valor de R\$ 30.000,00
Dotação orçamentária: 020306 12 367 0000 0.010 335043	
LAR COMUNITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Com transferência anual de recursos no valor de R\$ 18.000,00
Dotação orçamentária: 020701 08 241 0000 0.007 335043	
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA SERRA DAS MINAS E REGIÃO – AGRIFAM	Com transferência anual de recursos no valor de R\$ 4.800,00
Dotação orçamentária: 0208 20 606 0000 0.015 335043	
TOTAL	52.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias relacionadas no quadro do artigo anterior.

Art. 3º - Os recursos ora autorizados serão concedidos mediante a formalização de **Termos de Colaboração ou Termos de Fomento** entre o Município e cada entidade de acordo com o disposto nos artigos 16 ou 17, e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme arts. 30 e 31 da mesma lei.

§ 1º. Na celebração e execução das parcerias de que tratam este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 16, 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada Termo de Colaboração ou de Fomento será precedido da elaboração de um **Plano de Trabalho** específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação** de cada parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

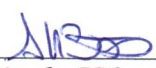


CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2020.


Antônio Carlos de Souza – Presidente


Saulo Regis de Vilas Bôas- Vice-Presidente


Silviano Reis do Vale - Secretário

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br